Governo do Estado do Espírito Santo

Portal de Compras

Governo do Estado do Espírito Santo

(/)

402

Suporte SIGA
0800 000 2001
suportesiga@nexa.com.br
Seg. a Sex. 8h às 19h

SEP - SISTEMA ELETRÔNICO DE PROTOCOLO

Nº do Processo

Consultar Processo >
(https://processoeletronico.es.gov.br/)

26/10/2018 16h07 - Atualizado em 29/10/2018 08h39

Acórdão Judicial, proveniente de recurso interposto, ratifica a ilegalidade de inclusão do adicional de insalubridade de 20% nas contratações dos serviços de limpeza predial

A SEGER emitiu novo comunicado, através de e-mail enviado em 26 de outubro de 2018, a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, considerando o novo Acórdão Judicial, proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em sede de APELAÇÃO CÍVIL, nos autos da Ação Ordinária de nº 0039221-60.2016.8.08.0024, interposta pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado Espírito Santo, tendo sido negado seu provimento.

Deste modo, até ulterior deliberação, a SEGER ratifica a orientação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, que não incluam em seus editais para contratação dos serviços de limpeza predial o adicional de insalubridade, no percentual de 20%, previsto na CCT da categoria.

Acórdão - Recurso Improvido - Processo nº 0039221-60.2016.8.08.0024 - Adicional de Insalubridade 20 - Limpeza e Conservação (https://compras.es.gov.br/Media/sitecompras/Documentos/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Decis%C3%B5es%20Judiciais/Ac%C3%B3rd%C3%A3o%20-%20Recurso%20Improvido%20-%20Processo%20n%C2%BA%200039221-60.2016.8.08.0024%20-%20Adicional%20de%20Insalubridade%2020%20-%20Limpeza%20e%20Conserva%C3%A7%C3%A3o.pdf)

Subsecretaria de Estado de Administração Geral - SUBAD

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER